
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 08 DE JULHO DE 1986.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao B.N.H. para aplicação no Estado do Plano Nacional de Habitação (PLANHAP).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º- Sem prejuízo do disposto nas Leis nºs. 4508 e 4672 de 15.04.1974 e 23.11.76, respectivamente, fica o Poder Executivo autorizado a contrair, de acordo com as normas operacionais do BNH, empréstimo até o valor 20.572.270 OTNs. (Obrigações do Tesouro Nacional), correspondentes nesta data a Cr\$ 1.914.031.451,73 (HUM BILHÃO NOVECENTOS E QUATORZE MILHÕES, TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM CRUZADOS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) para atender as responsabilidades financeiras do Estado com a execução do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), no período de 1986 a 1989.

Art.2º- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pelo BNH, através dos respectivos Agentes Financeiros, para investimentos vinculados ao PLANHAP no período indicado no Artigo anterior, inclusive vinculação de receitas próprias ou transferências correntes e de Capital, observadas as normas daquele Banco pertinentes a cada tipo de operação.

Art.3º- O Poder Executivo fará incluir nos Orçamentos Plurianuais de Investimentos e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art.4º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE JULHO DE 1986.

Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

1º Secretário

Deputado HERBERT VERÍSSIMO

2º Secretário

DOAL Nº 34, DE 12 a 17 DE AGOSTO DE 1986.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.**